



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar (Linha 23), abrangendo o fornecimento de veículo devidamente licenciado e motorista habilitado, em conformidade com as exigências legais pertinentes. O objeto visa o transporte de estudantes da rede pública de ensino, em atendimento às rotas estabelecidas pelo Município, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, compreendendo trajetos de ida e volta, conforme itinerário, quilometragem e demais especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

**- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às 08:00:00 do dia 29/06/2026.**

**- Início da sessão de Disputa de Preços:
às 09:00:00 do dia 29/06/2026.**

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

POR ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL

LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

Claudiovana de Faria Franco – Comissão de Contratação

Felipe Eduardo Begalli – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é registro de preços para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar (Linha 23), abrangendo o fornecimento de veículo devidamente licenciado e motorista habilitado, em conformidade com as exigências legais pertinentes. O objeto visa o transporte de estudantes da rede pública de ensino, em atendimento às rotas estabelecidas pelo Município, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, compreendendo trajetos de ida e volta, conforme itinerário, quilometragem e demais especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2 A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento da proposta **POR ITEM**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: www.bllcompras.com

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens **0** ou **0** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (Decreto Municipal nº 99, de 06 de setembro de 2023 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto – art. 19, §1º).

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.1.1 valor do item (unitário/produto);

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.11 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **30 dias após a emissão da NF** a contar do recebimento definitivo do(s) produto(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

4.12 O prazo para início dos serviços será de **Imediato** a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente.

4.13 O(s) serviço(s) deverá(ão) prestado(s) no seguinte local: .

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado considerando **POR ITEM**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo RS 1,00. (Decreto nº 099, de 06 de setembro de 2023 Regulamento do Critério de Julgamento Menor Preço ou maior Desconto).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item

2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sem prejuízo de outros que a Administração entender cabíveis, aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **0** deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §2º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.1.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

6.7.1.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.7.1.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato/documento equivalente.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18.1 A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.2 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.3 ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.4 ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Botelhos/MG, 08 de junho de 2026.

Agente de Contratação

Claudiovana de Faria Franco
Agente de contratação

Equipe de Apoio

Marcelo Pereira Monteiro
Equipe de Apoio

Vanessa Araújo Pereira
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado.
OAB/MG 202.624

TR

TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa **especializada** para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar (Linha 23), abrangendo o fornecimento de veículo devidamente licenciado e motorista habilitado, em conformidade com as exigências legais pertinentes. O objeto visa o transporte de estudantes da rede pública de ensino, em atendimento às rotas estabelecidas pelo Município, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, compreendendo trajetos de ida e volta, conforme itinerário, quilometragem e demais especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **12 meses**

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG enfrenta a necessidade premente de assegurar o acesso e a permanência de seus estudantes na rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. A ausência de um serviço de transporte escolar adequado e contínuo representa um obstáculo significativo ao direito fundamental à educação, comprometendo o desenvolvimento educacional e social dos alunos. Desta forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar é essencial para garantir a locomoção segura e pontual dos estudantes, conforme as rotas e horários estabelecidos, promovendo a inclusão e a equidade educacional no município.

A garantia da oferta de transporte escolar é uma responsabilidade intrínseca da administração pública, alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A interrupção ou a inadequação deste serviço impacta diretamente a frequência escolar, o desempenho acadêmico e a segurança dos alunos, gerando prejuízos irreparáveis à comunidade. Portanto, a presente demanda visa a mitigar esses riscos, assegurando que os estudantes tenham as condições necessárias para frequentar as aulas regularmente, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

A opção pela contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar justifica-se pela busca por maior eficiência operacional e economicidade. A manutenção de frota própria, a gestão de pessoal (motoristas), os custos com licenciamento, manutenção veicular, seguros e combustíveis representam um encargo financeiro e administrativo considerável para o erário municipal. Ao terceirizar este serviço, a administração pública pode se beneficiar da expertise de empresas do setor, que possuem veículos adequados, motoristas habilitados e experientes, e a capacidade de gerenciar as complexidades logísticas das rotas, resultando em um serviço de qualidade superior e com otimização dos recursos públicos.

A contratação é, portanto, indispensável para a continuidade e o aprimoramento da política educacional da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, garantindo que os alunos sejam

transportados com segurança e pontualidade nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, nos trajetos de ida e volta. A medida visa a atender às exigências legais e às necessidades da população estudantil, promovendo o bem-estar social e o pleno exercício do direito à educação, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que orienta a gestão de contratações públicas para a obtenção dos melhores resultados para a sociedade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução como um todo visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, essencial para garantir o acesso e a permanência de estudantes da rede pública de ensino do Município de Botelhos - MG às instituições educacionais. Esta contratação abrange o fornecimento de veículos devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como a disponibilização de motoristas habilitados e capacitados, atendendo a todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao transporte de escolares.

O escopo do serviço compreende a execução de rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, abrangendo trajetos de ida e volta. A empresa contratada será responsável por operar o transporte conforme itinerário, quilometragem e especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, assegurando a pontualidade, a segurança e o conforto dos alunos.

Do ponto de vista técnico e operacional, a solução exige que os veículos sejam adequados para o transporte escolar, com capacidade compatível com a demanda das rotas, em excelente estado de conservação, equipados com todos os itens de segurança obrigatórios (cintos de segurança em todos os assentos, extintor de incêndio, tacógrafo, limitador de velocidade, entre outros) e com a documentação regularizada junto aos órgãos competentes. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D ou E, com registro de curso especializado para transporte de escolares, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além de comprovada experiência e idoneidade. A empresa deverá apresentar plano de contingência para substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de imprevistos, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.

A manutenção e assistência técnica dos veículos são responsabilidades integrais da empresa contratada. Isso inclui a realização de manutenções preventivas e corretivas, inspeções periódicas de segurança e a garantia de que todos os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso, minimizando riscos de falhas operacionais e assegurando a segurança dos estudantes. A disponibilidade de veículos reservas é um requisito fundamental para a manutenção da regularidade do serviço em situações de avaria ou manutenção programada.

O ciclo de vida do serviço de transporte escolar, desde a sua concepção até a sua finalização, pode ser delineado nas seguintes etapas:

- 1. Planejamento e Preparação:** Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, definindo as necessidades, especificações técnicas e condições da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 2. Processo Licitatório:** Condução da licitação para seleção da empresa mais vantajosa para a administração pública, observando os princípios da isonomia, publicidade e competitividade.
- 3. Contratação e Início da Execução:** Assinatura do contrato e mobilização da empresa para o início da prestação dos serviços, incluindo a vistoria dos veículos e a verificação da documentação dos motoristas.
- 4. Operação e Monitoramento:** Execução diária das rotas, com acompanhamento contínuo da qualidade, pontualidade, segurança e conformidade com as especificações contratuais. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das obrigações, incluindo a manutenção dos veículos e a conduta dos motoristas.
- 5. Gestão de Ocorrências:** Tratamento de eventuais incidentes, como atrasos, avarias, acidentes ou reclamações, com a aplicação das medidas corretivas e sanções cabíveis, conforme previsto em contrato.
- 6. Avaliação e Encerramento/Renovação:** Avaliação periódica do desempenho da contratada e do serviço prestado. Ao final do prazo contratual, será analisada a possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ou a necessidade de um novo processo licitatório.

Toda a contratação será pautada pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todas as fases do processo. O objetivo primordial é assegurar que os estudantes do Município de Botelhos - MG tenham acesso a um transporte escolar seguro, confiável e eficiente, contribuindo diretamente para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento social da comunidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, visando assegurar o acesso e a permanência de seus estudantes na rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar. A ausência de um serviço adequado compromete o direito fundamental à educação, tornando essencial a garantia da locomoção segura e pontual dos alunos, conforme rotas e horários estabelecidos, promovendo a inclusão e a equidade educacional no município.

Para a habilitação no processo licitatório, a empresa interessada deverá demonstrar sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais, atendendo às condições de habilitação elencadas no Termo de Referência e demais documentos do edital. Serão exigidos documentos que comprovem a aptidão para a execução do objeto, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza dos serviços de transporte escolar, será indispensável a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a prestação de serviços de transporte de passageiros, preferencialmente escolar, em características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme detalhado no Termo de Referência.

Requisitos Específicos da Contratação

1. Veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com idade máxima permitida pela legislação municipal e/ou estadual, devidamente licenciados e emplacados, com capacidade adequada para o transporte de estudantes (15+1 passageiros), conforme as rotas e quantitativos definidos.
2. Todos os veículos devem possuir os equipamentos de segurança obrigatórios e estarem em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações específicas para transporte escolar, incluindo cintos de segurança para todos os ocupantes, tacógrafo aferido e em funcionamento, e identificação visual de transporte escolar.
3. Motoristas devidamente habilitados na categoria D ou E, com curso de transporte escolar atualizado e comprovada experiência na condução de veículos de transporte de passageiros, além de certidões negativas de antecedentes criminais.
4. Disponibilidade de veículos e motoristas reservas para substituição imediata em caso de avarias, manutenções ou ausências, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço.
5. Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos (06h00, 11h30 e 22h00) para os trajetos de ida e volta, assegurando a pontualidade dos estudantes nas instituições de ensino.
6. Apresentação de plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo a segurança e a confiabilidade da frota durante todo o período contratual.
7. Implementação de medidas de segurança e higiene, especialmente em conformidade com as diretrizes sanitárias vigentes, para proteção dos estudantes e motoristas.
8. Capacidade de gerenciamento logístico das rotas, com otimização de percursos e comunicação eficiente com a administração municipal para ajustes e ocorrências.
9. Apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais acidentes envolvendo os estudantes transportados.
10. Possuir sistema de rastreamento veicular ativo e em pleno funcionamento, permitindo o monitoramento da localização, dos deslocamentos e das operações dos veículos utilizados na prestação do serviço.
11. Comprometimento com a sustentabilidade, preferencialmente com a utilização de veículos que apresentem menor impacto ambiental ou com a adoção de práticas que minimizem a emissão de poluentes.

A solicitação desses requisitos no processo licitatório é fundamental para assegurar que a contratação resulte na prestação de um serviço de transporte escolar de alta qualidade, segurança e eficiência. Ao estabelecer critérios claros e objetivos, a administração pública garante a seleção

da proposta mais vantajosa, que não apenas atenda às necessidades dos estudantes, mas também promova a competitividade entre os licitantes, em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a definição precisa dos requisitos da contratação contribui diretamente para a mitigação de riscos operacionais e financeiros, a otimização dos recursos públicos e a plena consecução do interesse público, que é a garantia do acesso e permanência dos estudantes na rede de ensino. A transparência e a objetividade nas exigências são pilares para um processo licitatório justo e eficaz, alinhado às melhores práticas de gestão pública.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias após a emissão da NF**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Observação: A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

1.1 Veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com idade máxima permitida pela legislação municipal e/ou estadual, devidamente licenciados e emplacados, com capacidade para comportar 15+1 passageiros, conforme as rotas e quantitativos definidos.

1.2 Todos os veículos devem possuir os equipamentos de segurança obrigatórios e estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações específicas para transporte escolar, incluindo cintos de segurança para todos os ocupantes, tacógrafo aferido e em funcionamento, e identificação visual de transporte escolar.

1.3. Motoristas devidamente habilitados na categoria D ou E, com curso de transporte escolar atualizado e comprovada experiência na condução de veículos de transporte de passageiros, além de certidões negativas de antecedentes criminais.

1.4. Disponibilidade de veículos e motoristas reservas para substituição imediata em caso de avarias, manutenções ou ausências, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço.

1.5. Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos (06h00, 11h30 e 22h00) para os trajetos de ida e volta, assegurando a pontualidade dos estudantes nas instituições de ensino.

1.6. Apresentação de plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo a segurança e a confiabilidade da frota durante todo o período contratual.

1.7. Implementação de medidas de segurança e higiene, especialmente em conformidade com as diretrizes sanitárias vigentes, para proteção dos estudantes e motoristas.

1.8. Capacidade de gerenciamento logístico das rotas, com otimização de percursos e comunicação eficiente com a administração municipal para ajustes e ocorrências.

1.9. Apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais acidentes envolvendo os estudantes transportados.

Quando convocado para assinatura da ata de registro de preços o licitante deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo relativo ao Exercício de 2026 (CRLV/2026) e ainda:

1.10 - Relatório indicando as instalações, aparelhamentos e veículos pertinentes ao objeto licitado e vinculados a proposta do licitante, discriminando os veículos, informando a marca, modelo, ano fabricação, capacidade de passageiros (incluindo o motorista), placa e número do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (em nome da empresa) e número do RENAVAN.

1.11 - Relatório do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, informando o nome do motorista, idade, a qualificação profissional, o veículo que irá conduzir (observada a classificação estabelecida no art. 143 e incisos do Código de Trânsito Brasileiro) e ainda os seguintes documentos e comprovantes relativos aos profissionais:

1.12 Carteira Nacional de Habilitação;

1.13 Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

1.14 Ser aprovado em curso especializado para escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

1.15 - Apólices de seguro vigente dos veículos com cobertura por acidentes pessoais por passageiros, sendo por morte e invalidez, de no mínimo dez mil reais.

1.16 - Laudo de vistoria mecânica (modelo anexo ao edital) para cada veículo constante do relatório que comprove as boas condições mecânicas e de uso do veículo.

Observação: A vistoria mecânica deverá ser efetuada no pátio desta Prefeitura Municipal com horário previamente agendado. A empresa licitante deverá apresentar no horário designado todos os veículos que irão realizar a prestação de serviços. A vistoria apenas começará após todos os veículos estarem no local designado, sob pena de inabilitação.

1.17 - Laudo de Inspeção Técnica de Veículos (Resolução CONTRAN 84/1998), emitido por Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos – EVC (DENATRAN) em convênio com o INMETRO atestando às exigências legais (art. 136 do CTB e normas do CONTRAN), se for o caso.

1.18 - Em substituição ao certificado exigido na alínea anterior, será permitida a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, observados os procedimentos legais pertinentes.

1.19 - Durante a execução da ata de registro de preços o licitante manterá o veículo segurado, obrigando-se de comprovar a substituição da apólice vencida no prazo de vinte e quatro horas.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 134 - 02 02005 2.037 3.3.90.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Pedro Geraldo Mendes**

TELEFONE: **35 3741-1278**

E-MAIL: seceducacao@botelhos.mg.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, Flavia Bernardes Piva, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Fiscal

Botelhos/MG, 01 de junho de 2026.

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LAUDO DE VISTORIA VEICULAR

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS						LAUDO DE VISTORIA VEICULAR											
LAUDO DE VISTORIA																	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS																	
Identificação do Veículo:						Finalidade: Participação em processo licitatório											
						Proprietário(a):											
Tipo:		Marca:		Modelo:		Cor:		Ano fabricação									
Nº Motor:		Nº Chassis:		Seguro:		Renavam		Placa									
MUNICÍPIO / UR:																	
ITENS	DA SÉRIE	NÃO TEM	BOM	REGULAR	RUIM	ITENS	DA SÉRIE	NÃO TEM	BOM	REGULAR	RUIM	ITENS	TEM	NÃO TEM	BOM	REGULAR	RUIM
Porta Malas						Conta giro						Eixo Dianteiro					
Para Brisa						Chassis						Eixo Traseiro					
Vidros Laterais						Molas						Embreamento					
Vidro Trazeiro						Freios						Caixa Marchas					
Trancas						Motor						Homocinética					
Mecan. Vidros						Cano Descarga						Diferencial					
Forração						Silenciador						Pneus					
Bancos						Bomba Dágua						Rodas					
Tapetes						Mangueiras						Calotas					
Espelhos						Radiador						Motor Arranque					
Frisos						Depósito						Motor Limpador					
Faixa ESCOLAR						Ventilador						Gerador					
Lanterna superior						Correia						Alternador					
Grade Protetora						Tanque						Relés					
Tacógrafo						Tubulação						Lâmpadas					
Tranca portas						Filtro Combust						Faróis					
Lataria Geral						Bomba Comb.						Luz de Ré					
Pintura						Carburador						Bobina					
Para Lama DD						Filtro Ar						Buzina					
Para Lama DE						Turbina						Bateria					
Para Lama TD						Macaco						Volante					
Para Lama TE						Chave Rodas						Caixa Direção					
Limpadores						Extintor						Bar. Direção					
Maçanetas						Triângulo						Direção Hidr.					
Cinto Seguran						Para Barro						Pivô Direção					
Velocímetro						Para Choques						Amorteced.					
Verificada as condições mecânicas, equipamentos, itens de segurança e de conforto dos passageiros, declaro o veículo:																	
() APTO para o Serviço de Transporte Escolares/Passageiros () INAPTO para o Serviço de Transporte Escolares/Passageiros																	
Data: _____/_____/_____						Local: _____											
Mecânico vistoriador:				Nome: _____				CPF: _____									

ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Eliza de Oliveira - Secretária Municipal de Educação
Pedro Geraldo Mendes - Chefe do Transporte Escolar

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG enfrenta a necessidade premente de assegurar o acesso e a permanência de seus estudantes na rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. A ausência de um serviço de transporte escolar adequado e contínuo representa um obstáculo significativo ao direito fundamental à educação, comprometendo o desenvolvimento educacional e social dos alunos. Desta forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar é essencial para garantir a locomoção segura e pontual dos estudantes, conforme as rotas e horários estabelecidos, promovendo a inclusão e a equidade educacional no município.

A garantia da oferta de transporte escolar é uma responsabilidade intrínseca da administração pública, alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A interrupção ou a inadequação deste serviço impacta diretamente a frequência escolar, o desempenho acadêmico e a segurança dos alunos, gerando prejuízos irreparáveis à comunidade. Portanto, a presente demanda visa a mitigar esses riscos, assegurando que os estudantes tenham as condições necessárias para frequentar as aulas regularmente, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

A opção pela contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar justifica-se pela busca por maior eficiência operacional e economicidade. A manutenção de frota própria, a gestão de pessoal (motoristas), os custos com licenciamento, manutenção veicular, seguros e combustíveis representam um encargo financeiro e administrativo considerável para o erário municipal. Ao terceirizar este serviço, a administração pública pode se beneficiar da expertise de empresas do setor, que possuem veículos adequados, motoristas habilitados e experientes, e a capacidade de gerenciar as complexidades logísticas das rotas, resultando em um serviço de qualidade superior e com otimização dos recursos públicos.

A contratação é, portanto, indispensável para a continuidade e o aprimoramento da política educacional da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, garantindo que os alunos sejam transportados com segurança e pontualidade nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, nos trajetos de ida e volta. A medida visa a atender às exigências legais e às necessidades da população estudantil, promovendo o bem-estar social e o pleno exercício do direito à educação, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que orienta a gestão de contratações públicas para a obtenção dos melhores resultados para a sociedade.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, abrangendo o fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado e demais exigências legais pertinentes, destinado ao transporte de estudantes da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, em atendimento às rotas e horários de 06h00, 11h30 e 22h00, compreendendo trajetos de ida e volta, conforme itinerário, quilometragem e especificações constantes no edital e seus anexos, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual. Esta previsão está em conformidade com o artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, e reflete o alinhamento estratégico com o planejamento da Administração, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais à comunidade escolar.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, visando assegurar o acesso e a permanência de seus estudantes na rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar. A ausência de um serviço adequado compromete o direito fundamental à educação, tornando essencial a garantia da locomoção segura e pontual dos alunos, conforme rotas e horários estabelecidos, promovendo a inclusão e a equidade educacional no município.

Para a habilitação no processo licitatório, a empresa interessada deverá demonstrar sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais, atendendo às condições de habilitação elencadas no Termo de Referência e demais documentos do edital. Serão exigidos documentos que comprovem a aptidão para a execução do objeto, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza dos serviços de transporte escolar, será indispensável a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a prestação de serviços de transporte de passageiros, preferencialmente escolar, em características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme detalhado no Termo de Referência.

Requisitos Específicos da Contratação

- Veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com idade máxima permitida pela legislação municipal e/ou estadual, devidamente licenciados e emplacados, com capacidade para comportar 15+1 passageiros, conforme as rotas e quantitativos definidos.
- Todos os veículos devem possuir os equipamentos de segurança obrigatórios e estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações específicas para transporte escolar, incluindo cintos de segurança para todos os ocupantes, tacógrafo aferido e em funcionamento, e identificação visual de transporte escolar.
- Motoristas devidamente habilitados na categoria D ou E, com curso de transporte escolar atualizado e comprovada experiência na condução de veículos de transporte de passageiros, além de certidões negativas de antecedentes criminais.
- Disponibilidade de veículos e motoristas reservas para substituição imediata em caso de avarias, manutenções ou ausências, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço.
- Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos (06h00, 11h30 e 22h00) para os trajetos de ida e volta, assegurando a pontualidade dos estudantes nas instituições de ensino.

- Apresentação de plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo a segurança e a confiabilidade da frota durante todo o período contratual.
- Implementação de medidas de segurança e higiene, especialmente em conformidade com as diretrizes sanitárias vigentes, para proteção dos estudantes e motoristas.
- Capacidade de gerenciamento logístico das rotas, com otimização de percursos e comunicação eficiente com a administração municipal para ajustes e ocorrências.
- Apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais acidentes envolvendo os estudantes transportados.

A solicitação desses requisitos no processo licitatório é fundamental para assegurar que a contratação resulte na prestação de um serviço de transporte escolar de alta qualidade, segurança e eficiência. Ao estabelecer critérios claros e objetivos, a administração pública garante a seleção da proposta mais vantajosa, que não apenas atenda às necessidades dos estudantes, mas também promova a competitividade entre os licitantes, em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a definição precisa dos requisitos da contratação contribui diretamente para a mitigação de riscos operacionais e financeiros, a otimização dos recursos públicos e a plena consecução do interesse público, que é a garantia do acesso e permanência dos estudantes na rede de ensino. A transparência e a objetividade nas exigências são pilares para um processo licitatório justo e eficaz, alinhado às melhores práticas de gestão pública.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de transporte escolar foi elaborada com base em uma análise criteriosa de dados históricos de demandas anteriores, incluindo registros de rotas, quilometragem percorrida e número de estudantes atendidos em períodos letivos passados. O trajeto é de 130 km diários, sendo 50 km percorridos na linha das 06h00, 50 km na linha das 11h30 e 30 km na linha noturna das 22h00. Adicionalmente, o planejamento das quantidades necessárias foi meticulosamente desenvolvido pela área demandante, a Secretaria Municipal de Educação, considerando a projeção atual de matrículas, a expansão da rede de ensino e a otimização das rotas para o próximo período de execução contratual. Esta metodologia visa garantir a eficiência operacional, a adequação do serviço às necessidades dos estudantes e a economicidade para a administração pública, assegurando a cobertura integral das rotas estabelecidas nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00. A projeção de consumo para o período da contratação foi cuidadosamente considerada para dimensionar a frota e os recursos humanos necessários, visando a plena satisfação do interesse público. O detalhamento completo dos quantitativos estimados encontra-se devidamente especificado em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG enfrenta a necessidade premente de assegurar o acesso e a permanência de seus estudantes na rede pública de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. A ausência de um serviço de transporte escolar adequado e contínuo representa um obstáculo significativo ao direito fundamental à educação, comprometendo o desenvolvimento educacional e social dos alunos. Desta forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar é essencial para garantir a locomoção segura e pontual dos estudantes, conforme as rotas e horários estabelecidos, promovendo a inclusão e a equidade educacional no município. A garantia da oferta de transporte escolar é uma responsabilidade intrínseca da administração pública, alinhada

aos princípios da eficiência e do interesse público, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratação de Empresa Especializada em Serviço Completo de Transporte Escolar

Esta é a alternativa predominante e mais tradicionalmente adotada por órgãos públicos para atender à demanda de transporte escolar. Consiste na contratação de empresas que oferecem um pacote completo de serviços, incluindo o fornecimento de veículos devidamente licenciados e equipados, motoristas habilitados e treinados, gestão de manutenção da frota, custos com combustível, seguros e toda a logística operacional das rotas e horários estabelecidos. Essas empresas possuem a expertise e a estrutura necessárias para gerenciar grandes volumes de transporte e garantir a segurança e pontualidade exigidas. A oferta é vasta e pode ser facilmente encontrada através de pesquisas de mercado, consulta a associações do setor de transporte de passageiros e análise de contratos similares realizados por outras prefeituras.

Pontos Positivos

1. Redução da carga administrativa e operacional para o município, que transfere a responsabilidade da gestão da frota e pessoal para a contratada.
2. Acesso a veículos modernos e bem mantidos, além de motoristas profissionais com experiência comprovada em transporte de estudantes.
3. Maior capacidade de resposta a imprevistos (manutenção, substituição de veículos/motoristas) devido à estrutura da empresa especializada.

Pontos Negativos

- a) Dependência da qualidade e eficiência da empresa contratada, exigindo fiscalização rigorosa por parte do município.
- b) Potencialmente, um custo unitário por aluno ou por quilômetro rodado que pode ser mais elevado em comparação com outras soluções menos abrangentes.

Contratação de Cooperativas de Transporte Escolar

As cooperativas de transporte escolar representam uma alternativa comercial viável, especialmente em contextos regionais onde há uma forte organização de transportadores. Elas operam de forma similar às empresas especializadas, oferecendo o serviço completo de transporte, mas com uma estrutura organizacional baseada na cooperação entre os membros. Isso pode resultar em maior flexibilidade e, por vezes, em custos mais competitivos, dada a natureza da gestão compartilhada e a possibilidade de mobilização de recursos locais. As cooperativas são encontradas por meio de associações de cooperativas, órgãos de fomento ao cooperativismo e em levantamentos de mercado que buscam por fornecedores com atuação local ou regional.

Pontos Positivos

10. Potencial para custos mais competitivos devido à estrutura cooperativista e à otimização de recursos entre os membros.
11. Fomento da economia local e maior engajamento dos transportadores, que são também cooperados.
12. Flexibilidade na adaptação a rotas e demandas específicas, dada a proximidade com a realidade local.

Pontos Negativos

A gestão e a fiscalização podem exigir uma atenção especial para garantir a padronização dos serviços e a conformidade com as normas de segurança.

A capacidade de investimento em frota nova ou tecnologias avançadas pode ser mais limitada em comparação com grandes empresas do setor.

Contratação de Empresas com Soluções Tecnológicas e de Sustentabilidade Agregadas

Esta alternativa envolve a contratação de empresas especializadas que, além do serviço básico de transporte escolar, oferecem diferenciais significativos em termos de tecnologia e sustentabilidade. Isso pode incluir sistemas avançados de otimização de rotas com uso de inteligência artificial, monitoramento em tempo real da frota via GPS e aplicativos para acompanhamento por parte da administração e dos pais, veículos com tecnologias de menor impacto ambiental (como modelos híbridos ou elétricos, quando viáveis para as condições das rotas rurais) e/ou uma frota com maior percentual de veículos adaptados para acessibilidade de estudantes com necessidades especiais.

Essas soluções são encontradas em eventos e feiras do setor de transporte, publicações especializadas e através de empresas que se destacam pela inovação e responsabilidade socioambiental.

Pontos Positivos

1. Aumento da segurança e eficiência operacional através do uso de tecnologias de monitoramento e otimização.
2. Melhora na comunicação e transparência com a comunidade escolar e a administração municipal.
3. Contribuição para a sustentabilidade ambiental e maior inclusão de estudantes com necessidades especiais.

Pontos Negativos

Custo inicial ou mensal do serviço pode ser mais elevado devido ao investimento em tecnologia e veículos diferenciados.

Necessidade de infraestrutura de comunicação e treinamento para o uso das ferramentas tecnológicas por parte da equipe municipal.

Definição da Solução Escolhida

Diante das alternativas levantadas e considerando a necessidade premente de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino de Botelhos - MG, a contratação de empresa especializada em serviço completo de transporte escolar é a solução que melhor atende ao custo-benefício e à viabilidade da demanda. Esta abordagem, predominantemente adotada por municípios e órgãos públicos em todo o país, oferece a expertise necessária para a gestão integral do serviço, desde o fornecimento de veículos adequados e motoristas habilitados até a manutenção e a logística das rotas. A terceirização completa do serviço permite que a administração municipal foque em suas atividades-fim, garantindo a segurança, a pontualidade e a regularidade do transporte escolar, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, sem o ônus administrativo e financeiro da manutenção de frota própria. Esta escolha representa a forma mais eficiente e comprovada de garantir o direito à educação para todos os estudantes do município.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme objeto processual, foi elaborada por meio de abrangente pesquisa de mercado, que verificou os preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos. Os valores apurados demonstram alinhamento com os preços praticados no setor por empresas especializadas no ramo pertinente, refletindo o compromisso com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Detalhes sobre os valores estimados encontram-se em documento anexo.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução como um todo visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, essencial para garantir o acesso e a permanência de estudantes da rede pública de ensino do Município de Botelhos - MG às instituições educacionais. Esta contratação abrange o fornecimento de veículos devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como a disponibilização de motoristas habilitados e capacitados, atendendo a todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao transporte de escolares.

O escopo do serviço compreende a execução de rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, abrangendo trajetos de ida e volta. A empresa contratada será responsável por operar o transporte conforme itinerário, quilometragem e especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, assegurando a pontualidade, a segurança e o conforto dos alunos.

Do ponto de vista técnico e operacional, a solução exige que os veículos sejam adequados para o transporte escolar, com capacidade compatível com a demanda das rotas, em excelente estado de conservação, equipados com todos os itens de segurança obrigatórios (cintos de segurança em todos os assentos, extintor de incêndio, tacógrafo, limitador de velocidade, entre outros) e com a documentação regularizada junto aos órgãos competentes. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D ou E, com registro de curso especializado para transporte de escolares, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além de comprovada experiência e idoneidade. A empresa deverá apresentar plano de contingência para substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de imprevistos, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.

A manutenção e assistência técnica dos veículos são responsabilidades integrais da empresa contratada. Isso inclui a realização de manutenções preventivas e corretivas, inspeções periódicas de segurança e a garantia de que todos os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso, minimizando riscos de falhas operacionais e assegurando a segurança dos estudantes. A disponibilidade de veículos reservas é um requisito fundamental para a manutenção da regularidade do serviço em situações de avaria ou manutenção programada.

O ciclo de vida do serviço de transporte escolar, desde a sua concepção até a sua finalização, pode ser delineado nas seguintes etapas:

1. **Planejamento e Preparação:** Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, definindo as necessidades, especificações técnicas e condições da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
2. **Processo Licitatório:** Condução da licitação para seleção da empresa mais vantajosa para a administração pública, observando os princípios da isonomia, publicidade e competitividade.
3. **Contratação e Início da Execução:** Assinatura do contrato e mobilização da empresa para o início da prestação dos serviços, incluindo a vistoria dos veículos e a verificação da documentação dos motoristas.
4. **Operação e Monitoramento:** Execução diária das rotas, com acompanhamento contínuo da qualidade, pontualidade, segurança e conformidade com as especificações contratuais. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das obrigações, incluindo a manutenção dos veículos e a conduta dos motoristas.
5. **Gestão de Ocorrências:** Tratamento de eventuais incidentes, como atrasos, avarias, acidentes ou reclamações, com a aplicação das medidas corretivas e sanções cabíveis, conforme previsto em contrato.
6. **Avaliação e Encerramento/Renovação:** Avaliação periódica do desempenho da contratada e do serviço prestado. Ao final do prazo contratual, será analisada a possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ou a necessidade de um novo processo licitatório.

Toda a contratação será pautada pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todas as fases do processo. O objetivo primordial é assegurar que os estudantes do Município de Botelhos - MG tenham acesso a um transporte escolar seguro, confiável e eficiente, contribuindo diretamente para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento social da comunidade.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, objeto deste processo, será realizada de forma parcelada, com critério de julgamento por item. Tal abordagem justifica-se pelas características técnicas e peculiares de comercialização dos serviços no mercado, que permitem a divisão do objeto sem prejuízo da economicidade e da equidade. Esta estratégia visa primordialmente ampliar a competição, fomentando a

participação de diversos fornecedores e evitando a concentração de mercado, o que mitiga riscos associados à dependência de um único contratado. Adicionalmente, a fragmentação do objeto, em conformidade com a regra geral das licitações, possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas e preços mais competitivos para a Administração Pública, sem comprometer a eficiência e a qualidade na execução dos serviços essenciais de transporte dos estudantes da rede pública de ensino.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme o objeto licitatório da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, representa uma ação de planejamento estratégico de alta relevância para a consecução dos objetivos da administração pública. Esta iniciativa é concebida para atender, de maneira eficaz, eficiente e em estrita conformidade com os preceitos da legislação brasileira de licitações e contratos, às demandas previamente identificadas no que tange à mobilidade dos estudantes da rede pública de ensino. A garantia de um transporte seguro, pontual e de qualidade, com o fornecimento de veículo devidamente licenciado e motorista habilitado, é fundamental. A observância rigorosa dos horários estabelecidos (06h00, 11h30 e 22h00) para os trajetos de ida e volta, conforme itinerário e quilometragem detalhados no edital e seus anexos, é crucial para assegurar o acesso contínuo à educação e a permanência escolar. A padronização técnica dos veículos, a qualidade exigida na prestação do serviço e a pronta disponibilidade dos recursos são pilares inegociáveis para o suporte operacional das atividades educacionais, minimizando interrupções e promovendo um ambiente propício ao aprendizado. Os resultados esperados transcendem a mera operacionalização do serviço, abrangendo a redução da evasão escolar e a promoção da equidade social. Tais desdobramentos alinham-se plenamente com as diretrizes de gestão pública orientadas para o bem-estar coletivo, o desenvolvimento sustentável do município e o fortalecimento do capital humano, reforçando o compromisso da administração com a cidadania e o futuro educacional.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, cujo objeto processual é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar (Linha 23), com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado e demais exigências legais pertinentes, destinado ao transporte de estudantes da rede pública de ensino, em atendimento à rota estabelecida pelo Município, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, compreendendo trajetos de ida e volta, conforme itinerário, quilometragem e especificações constantes no edital e seus anexos”, encontra-se com seu planejamento integralmente concluído. Todas as etapas exigidas para a formalização do processo licitatório e subsequente contratação foram devidamente observadas e finalizadas, não sendo, portanto, necessárias novas providências administrativas para o prosseguimento do certame.

A título de exemplo e para fins ilustrativos, em um cenário hipotético onde o planejamento ainda estivesse em curso, diversas providências poderiam ser observadas na prática ANTES da contratação, visando assegurar a eficácia e a conformidade da prestação dos serviços de transporte escolar. Tais medidas seriam rigorosamente sincronizadas com a natureza do objeto, que se caracteriza como um fornecimento contínuo de serviços essenciais. Dentre as providências que poderiam ser consideradas, destacam-se:

1. **Preparação da infraestrutura de fiscalização e monitoramento:** Estabelecimento de um sistema robusto para o acompanhamento da execução dos serviços, incluindo a designação de fiscais, a definição de pontos de controle estratégicos ao longo das rotas, e a preparação de ferramentas ou plataformas para o registro e a avaliação contínua da qualidade do transporte, da pontualidade e da conformidade dos veículos e motoristas com as exigências legais e contratuais.
2. **Logística de comunicação e coordenação operacional:** Definição e implementação de canais de comunicação eficazes entre a administração municipal, as escolas, os pais ou responsáveis pelos estudantes e a empresa contratada. Isso incluiria a elaboração de

protocolos para o reporte de ocorrências, a gestão de reclamações e a coordenação de eventuais ajustes operacionais, garantindo a fluidez e a transparência na gestão do serviço.

3. **Elaboração de um cronograma detalhado de implantação e acompanhamento das rotas:** Desenvolvimento de um plano de trabalho que contemple as fases de transição, o início efetivo da prestação dos serviços, os períodos de adaptação e os ciclos de avaliação periódica da aderência aos itinerários, quilometragens e horários estabelecidos. Este cronograma visaria garantir uma transição suave e a manutenção da regularidade e eficiência do transporte escolar desde o primeiro dia de operação.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O objeto processual em análise, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar (Linha 23), com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado e demais exigências legais pertinentes, destinado ao transporte de estudantes da rede pública de ensino, em atendimento à rota estabelecida pelo Município, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, compreendendo trajetos de ida e volta, conforme itinerário, quilometragem e especificações constantes no edital e seus anexos, foi concebido sob uma perspectiva de integralidade e autossuficiência.

A presente modelagem contratual, fruto de um planejamento estratégico robusto, dispensa a necessidade de contratações correlatas ou complementares. O escopo do objeto abrange, em sua totalidade, todos os elementos indispensáveis para a plena concretização de sua finalidade precípua, que é a garantia do transporte seguro e eficiente dos estudantes da rede pública.

O planejamento foi estruturado de maneira abrangente, incorporando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas inerentes à execução do serviço. Tal abordagem assegura que não haverá dependência de outros serviços, aquisições ou intervenções externas para a efetiva entrega e funcionalidade do objeto contratado, desde o fornecimento do veículo devidamente licenciado até a disponibilização do motorista habilitado e a observância dos itinerários e horários estabelecidos.

Dessa forma, a execução da presente contratação será processada de forma autônoma, o que se traduz diretamente em ganhos substanciais de eficiência e economicidade para a Administração Pública. A eliminação de interdependências e a centralização da responsabilidade em um único contrato minimizam riscos de descontinuidade, otimizam a gestão de recursos e reduzem custos administrativos e operacionais associados à fragmentação de serviços. Adicionalmente, esta concepção garante o cumprimento integral dos objetivos planejados, em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas que regem a gestão pública.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, conforme objeto processual, implica na utilização contínua de veículos automotores, o que gera potenciais impactos ambientais que devem ser devidamente identificados, avaliados e mitigados, em consonância com os princípios da sustentabilidade e as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do ponto de vista do usuário final, que inclui os estudantes, a comunidade escolar e a população em geral, os principais impactos ambientais associados ao ciclo de vida do serviço e dos veículos são:

1. **Emissões Atmosféricas:** A queima de combustíveis fósseis (diesel, gasolina) pelos veículos gera gases de efeito estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para as mudanças climáticas. Além disso, são emitidos poluentes atmosféricos locais, como óxidos de nitrogênio (NO_x), material particulado (MP), monóxido de carbono (CO) e

hidrocarbonetos não queimados, que afetam diretamente a qualidade do ar nas rotas de transporte e nas proximidades das escolas e residências. A exposição a esses poluentes pode causar ou agravar problemas respiratórios e cardiovasculares nos estudantes e na comunidade.

2. **Poluição Sonora:** O ruído gerado pelos motores dos veículos, buzinas e tráfego intenso pode causar desconforto acústico, perturbar o aprendizado dos estudantes, afetar a concentração e o bem-estar da população residente nas proximidades das rotas, além de impactar a fauna local.
3. **Geração de Resíduos:** Durante a operação e manutenção dos veículos, são gerados diversos resíduos, muitos deles perigosos, como óleos lubrificantes usados, filtros de óleo e combustível, pneus inservíveis, baterias, fluidos de freio e peças metálicas. O descarte inadequado desses materiais pode contaminar o solo e a água, prejudicando ecossistemas e a saúde humana.
4. **Consumo de Recursos Naturais:** A fabricação dos veículos e a produção dos combustíveis demandam a extração e o processamento de recursos naturais não renováveis, como minérios e petróleo. O consumo excessivo de combustível, decorrente de rotas ineficientes ou veículos com baixa eficiência energética, intensifica essa demanda.
5. **Risco de Acidentes Ambientais:** Vazamentos de combustível ou outros fluidos veiculares, decorrentes de acidentes ou falhas de manutenção, podem contaminar o solo e corpos d'água, causando danos ambientais significativos e riscos à saúde pública.

Para mitigar esses impactos e promover uma gestão pública sustentável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, propõem-se as seguintes medidas preventivas e de contingência:

1. **Especificação de Veículos Sustentáveis:**
 1. Exigir veículos com idade máxima de fabricação reduzida e que atendam às normas mais recentes de controle de emissões veiculares (ex: Proconve P7/P8 ou Euro V/VI), garantindo menor emissão de poluentes.
 2. Incentivar ou exigir a utilização de veículos movidos a combustíveis menos poluentes, como biodiesel (em percentual superior ao mínimo legal, se disponível), gás natural veicular (GNV) ou, preferencialmente, veículos elétricos ou híbridos, quando a viabilidade técnica e econômica for comprovada.
 3. Requerer veículos com certificação de baixo ruído, conforme normas técnicas aplicáveis.
2. **Otimização de Rotas e Eficiência Energética:**
 1. Realizar estudos de otimização de rotas para minimizar a quilometragem percorrida e o tempo de percurso, reduzindo o consumo de combustível e as emissões.
 2. Exigir a implementação de programas de direção econômica (eco-driving) para os motoristas, visando a redução do consumo de combustível e do desgaste dos veículos.
 3. Estabelecer cláusulas contratuais que proíbam o funcionamento desnecessário do motor com o veículo parado (marcha lenta prolongada).
3. **Gestão Adequada de Resíduos:**
 1. Exigir que a empresa contratada comprove a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na manutenção dos veículos (óleos usados, filtros, pneus, baterias, etc.), por meio de empresas licenciadas e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
 2. Incluir no edital a necessidade de apresentação de licenças ambientais dos locais de manutenção e descarte de resíduos.
4. **Manutenção Preventiva e Monitoramento:**
 1. Estabelecer a obrigatoriedade de um plano de manutenção preventiva rigoroso para todos os veículos, com cronogramas e registros auditáveis, visando garantir a eficiência energética, a redução de emissões e a segurança operacional.
 2. Prever mecanismos de monitoramento do consumo de combustível e das emissões dos veículos, quando tecnicamente viável, para avaliar o desempenho ambiental da frota.
5. **Cláusulas Contratuais e Fiscalização:**
 1. Inserir no Termo de Referência e no contrato cláusulas específicas que estabeleçam os requisitos ambientais, as responsabilidades da contratada e as penalidades em caso de descumprimento.
 2. Prever a fiscalização contínua do cumprimento das exigências ambientais, incluindo vistorias nos veículos e nos locais de manutenção.

3. Exigir a apresentação de certificações ambientais ou políticas de sustentabilidade da empresa, se aplicável.
6. **Plano de Contingência:**
 1. Requerer da contratada a apresentação de um plano de contingência para vazamentos de combustíveis ou outros produtos perigosos, incluindo procedimentos de contenção, limpeza e comunicação às autoridades competentes.

A implementação dessas medidas contribuirá para minimizar os impactos ambientais negativos, promover a saúde e o bem-estar dos estudantes e da comunidade, e assegurar que a contratação esteja alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental na gestão pública.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado e demais exigências legais pertinentes, para atender estudantes da rede pública de ensino em rotas e horários predefinidos, demonstra-se plenamente adequada e essencial para suprir a necessidade pública identificada. A iniciativa visa garantir o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino, configurando-se como medida indispensável para a efetivação do direito à educação e para a promoção da equidade social no âmbito municipal.

Sob a ótica da viabilidade técnica, operacional e orçamentária, a solução proposta revela-se consistente. Tecnicamente, a exigência de veículo licenciado e motorista habilitado, em conformidade com as normas de trânsito e segurança, assegura a qualidade e a segurança do serviço. Operacionalmente, a definição clara de rotas, horários (06h00, 11h30 e 22h00) e quilometragem no edital e anexo garante a execução eficiente e o atendimento pontual da demanda. Orçamentariamente, a alocação de recursos para esta finalidade está em consonância com as dotações disponíveis, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência, em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela melhor solução para a Administração Pública.

Diante do exposto, e considerando a imperatividade de assegurar o transporte escolar como pilar fundamental para o desenvolvimento educacional, conclui-se pela plena conformidade da presente contratação com os preceitos legais e regulamentares vigentes. A proposta atende de forma satisfatória à demanda pública, apresentando-se como uma solução viável e estratégica para o Município. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório, visando à celeridade e eficaz contratação da empresa especializada, em benefício direto da comunidade estudantil.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar (Linha 23), abrangendo o fornecimento de veículo devidamente licenciado e motorista habilitado, em conformidade com as exigências legais pertinentes. O objeto visa o transporte de estudantes da rede pública de ensino, em atendimento às rotas estabelecidas pelo Município, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, compreendendo trajetos de ida e volta, conforme itinerário, quilometragem e demais especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos. O veículo que irá realizar o transporte deve ter capacidade de 15+1 passageiros.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 02 de junho de 2026.

Pedro Geraldo Mendes
Chefe do Transporte Escolar

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO A – LINHA N° 23

n° Linha	Título Linha	Horas	Trajeto(s)	km est
				Trajeto
23	Palmeiral/Corrego Bonito 2/Botelhos	06:00	Palmeiral, Corrego Bonito, Antonio Vilas Boas, São José, Torrefação, Pç Gabriel Botelho, retorno Palmeiral	50
		11:30	Palmeiral, Corrego Bonito, Antonio Vilas Boas, São José, Torrefação, Pç Gabriel Botelho, retorno Palmeiral	50
		22:00	Palmeiral, Conceição, Jairzinho, casa do Pingo, retorno Palmeiral	30
			Total	130

ANEXO A – COTAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2607

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado e demais exigências legais pertinentes, destinado ao transporte de estudantes da rede pública de ensino, em atendimento à rota estabelecida pelo Município, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, compreendendo trajetos de ida e volta, conforme itinerário, quilometragem e especificações constantes no edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

A escolha da Média Aritmética para a análise dos preços de mercado, referente à contratação de transporte escolar, justifica-se pela sua simplicidade, clareza e ampla aceitação como medida de tendência central. Este método é o mais adequado para estabelecer um valor de referência justo e representativo para cada item composto do serviço, como o custo por rota ou por período, considerando a padronização do objeto processual (rotas, horários e quilometragem definidos). Suas vantagens incluem a facilidade de cálculo e compreensão, permitindo uma avaliação objetiva e transparente das propostas. Ao aplicar a média, mitigamos o impacto de valores extremos isolados, garantindo que o preço estimado reflita de forma equilibrada o custo médio de mercado para o fornecimento de veículo, motorista e demais exigências legais, assegurando a economicidade e a conformidade da licitação.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Resumo da Cotação de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado e demais exigências legais pertinentes, destinado ao transporte de estudantes da rede pública de ensino, em atendimento à rota estabelecida ...

Itens								
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENVOLVENDO VEICULO/CONDUCAO/MANUTENCAO/ COMBUSTIVEL				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	130 KM					R\$ 9,30	R\$ 1.209,00	25,91
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL		
PNCP	Ressaquinha - MG	90038	12/2025	700 KILÔMETRO RODADO	R\$ 11,00	R\$ 7.700,00		
PNCP	Apiacá - ES	90003	2/2026	12,880 KILÔMETRO RODADO	R\$ 10,19	R\$ 131.247,20		
PNCP	Muniz Freire - ES	90018	10/2025	2,720 KILÔMETRO RODADO	R\$ 8,32	R\$ 22.630,40		
PNCP	Carmo do Rio Claro - MG	90058	6/2025	11,000 KILÔMETRO RODADO	R\$ 13,80	R\$ 151.800,00		
PNCP	João Monlevade - MG	000005	3/2026	1,394,000 SERVIÇO	R\$ 5,74	R\$ 8.001.560,00		
PNCP	Itaguara - MG	90027	6/2025	15,846 KILÔMETRO RODADO	R\$ 8,00	R\$ 126.768,00		
PNCP	Tuiuti - SP	90015	8/2025	21,800 KILÔMETRO RODADO	R\$ 8,05	R\$ 175.490,00		

Total estimado (geral): R\$ 1.209,00

Laís Teixeira

Autor

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 2/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço N° 2607

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 3/3



ANEXO B – SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Página: 1 / 1



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos - MG
CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288
E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br Site: 3537411288

Solicitação de Compra Nº 125/2026

Transporte escolar - Linha 23

Solicitante:	Lais Teixeira	Data da Solicitação:	08/06/2026
Organograma:	02005140 - Secretaria de Educação - Correto		
Local de Entrega:	Conforme determinação da Administração		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, abrangendo o fornecimento de veículo devidamente licenciado e motorista habilitado, em conformidade com as exigências legais pertinentes. O objeto visa o transporte de estudantes da rede pública de ensino, em atendimento às rotas estabelecidas pelo Município, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, compreendendo trajetos de ida e volta, conforme itinerário, quilometragem e demais especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.		
Justificativa:			
Observações:			

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	26.000,000	KM	Linha 23 - Palmeiral/Corrego Bonito/Botelhos	9,3000	241.800,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
---------	----------------------	----------------

Preço Total Itens: 241.800,00

Botelhos, 08 de Junho de 2026.

LAIS TEIXEIRA

Diretor de Operações ou
Diretor de Obras

Diretor Administrativo

Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO:

OBJETO: constitui objeto do contrato Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, abrangendo o fornecimento de veículo devidamente licenciado e motorista habilitado, em conformidade com as exigências legais pertinentes. O objeto visa o transporte de estudantes da rede pública de ensino, em atendimento às rotas estabelecidas pelo Município, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, compreendendo trajetos de ida e volta, conforme itinerário, quilometragem e demais especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR: <v_currency> (<v_extenso>)

VIGÊNCIA: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Eduardo Begalli, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa.

(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, abrangendo o fornecimento de veículo devidamente licenciado e motorista habilitado, em conformidade com as exigências legais pertinentes. O objeto visa o transporte de estudantes da rede pública de ensino, em atendimento às rotas estabelecidas pelo Município, nos horários de 06h00, 11h30 e 22h00, compreendendo trajetos de ida e volta, conforme itinerário, quilometragem e demais especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação CONFORME LISTAGEM DE PRODUTOS ANEXA.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **12 meses**, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **<v_currency> (<v_extenso>)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.8 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

11.2.9. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.10. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, os quais constam do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 08 de junho de 2026.

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal de Botelhos

Representante Legal
Contratado

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado
OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA